



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

### DECRETO Nº 081 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

*“Adere ao Programa Minas Consciente, estabelece medidas para o retorno gradativo do funcionamento do comércio local, e dá outras providências.”*

O Prefeito de Andrelândia, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pelo inciso I do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** a situação de emergência declarada no art. 1º do Decreto Municipal nº 048 de 16 de Março de 2020;

**Considerando** o disposto na Deliberação nº 17 de 22 de Março de 2020, expedida pelo Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais;

**Considerando** o protocolo “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, formulado pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

**Considerando** que até o presente momento não foi confirmado nenhum caso de infecção respiratória causada pelo Coronavírus (Covid - 19) no Município de Andrelândia;

**Considerando** o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal no bojo da ADI nº 6341, que confirmou o entendimento de que a MP 926/2020 não afasta a competência concorrente dos estados, municípios e Distrito Federal para editar atos normativos e administrativos para tomada de decisão em relação à saúde pública,

#### **Decreta:**

**Art. 1º** – Pelo presente ato, o Município de Andrelândia adere ao “Programa Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, do Governo do Estado de Minas Gerais, cujo objetivo é orientar a retomada gradual e segura das atividades econômicas nos municípios do Estado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

**§1º** – A implementação do programa, no Município, observará as diretrizes constantes do presente Decreto.

**Art. 2º** – Fica autorizado, a partir de **1º de maio de 2020** o funcionamento dos seguimentos abaixo elencados, classificados como atividades essenciais, ou **“onda verde”**, pelo Programa Minas Consciente:

**I** – Comércio atacadista e varejista de material de construção;

**II** – Comércio atacadista e varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, tais como supermercados, mercados e mercearias;

**III** – Comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios, bebida e fumo, tais como padarias e confeitarias, laticínios, açougues, hortifrutigranjeiros, lojas de conveniência e distribuidora de bebidas e gás;

**IV** – Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas, sem entretenimento, tais como bares e lanchonetes;

**V** – Comércio varejista de produtos farmacêuticos e de artigos médicos ópticos e ortopédicos, tais como farmácias, drogarias, óticas e lojas de artigos médicos e cirúrgicos;

**VI** – Clínicas médicas, e atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos;

**VII** – Serviços de reparação e manutenção de computadores e seus equipamentos periféricos e de equipamentos de comunicação;

**VIII** – Comércio atacadista ou varejista de peças e acessórios, novos ou usados, para veículos automotores;

**IX** – Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (postos de combustível);

**X** – Comércio atacadista ou varejista de automóveis, caminhonetas e utilitários, novos ou usados;

**XI** – Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores; borracharia; alinhamento e balanceamento; instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; capotaria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

**XII** – Serviços de arquitetura e engenharia;

**XIII** – Comércio varejista de artigos e alimentos para animais;

**XIV** - Atividade agrossilvipastoris e agroindustriais;

**XV** - Agências bancárias, correspondentes e similares.

**Art. 3º** – Fica autorizado, a **partir de 1º de maio de 2020**, o funcionamento dos seguimentos abaixo elencados, classificados como atividades de baixo risco, ou **“onda branca”**, pelo Programa Minas Consciente:

**I** – Comércio varejista especializado em eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

**II** – Comércio varejista de móveis e de artigos de colchoaria;

**III** – Comércio atacadista e varejista de tecidos, artigos de tapeçaria, persianas, cortinas e utilidades do lar;

**IV** – Comércio atacadista e varejista de artigos de armarinho, presentes e acessórios em geral;

**V** – Atividades de contabilidade;

**VI** – Atividades jurídicas e serviços advocatícios;

**Art. 4º** – Fica autorizado, a partir de **1º de maio de 2020**, o funcionamento dos seguimentos abaixo elencados, classificados como atividades de médio risco, ou **“onda amarela”**, pelo Programa Minas Consciente:

**I** – Comércio atacadista e varejista de artigos de vestuário e acessórios;

**II** – Comércio atacadista e varejista de calçados e artigos de esporte;

**III** – Comércio varejista de artigos de papelaria, de jornais, revistas, livros, discos, CDs, DVDs e fitas;

**IV** – Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

**Art. 5º** – Fica autorizado, a partir de **10 de junho de 2020**, o funcionamento dos seguimentos abaixo elencados, classificados como atividades de alto risco, ou **“onda vermelha”**, pelo Programa Minas Consciente:

**I** – Comércio varejista especializado em eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo relacionado à informática e comunicação não essencial;

**II** – Comércio varejista de artigos de joalheria e de relojoaria, comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas.

**III** – Comércio em feiras livres;

**IV** – Hotéis, pousadas, casas de aluguel para temporada e afins;

**V** – Empresas de turismo;

**VI** – Serviços ambulantes de alimentação;

**VII** – Terminal rodoviário;

**VIII** – Academias de Ginástica, Clínicas de estética, salões de beleza, cabelereiros e barbeiros.

**Art. 6º** – Em todos os casos, deverão ser observadas as orientações de prevenção e combate à propagação do agente viral Coronavírus (Covid-19), em especial o distanciamento social, o uso de máscaras de proteção e a higienização das mãos.

**§1º** - Os proprietários dos estabelecimentos acima mencionados deverão restringir a entrada de clientes, de forma que será admitido no máximo uma pessoa a cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área de venda e/ou atendimento.

**§2º** - A entrada de clientes deverá ser controlada por uma das seguintes formas:

**I** – método eletrônico;

**II** – entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel ou produto similar;

**III** – procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas.

**§ 3º** – Os estabelecimentos deverão afixar o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, considerando a regra estabelecida no §1º deste artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

**§4º** - Os estabelecimentos elencados no inciso III e IV do art. 2º deverão funcionar através de barreira na entrada, de forma que a mercadoria seja consumida fora do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração e garantir o distanciamento social.

**§5º** - Os estabelecimentos e atividades mencionados no inciso VI, do art. 2º, deverão seguir estritamente os protocolos de manejo clínico do Ministério da Saúde elaborados para o Novo Coronavírus, assim como garantir o efetivo distanciamento social.

**§6º** - Os estabelecimentos elencados nos incisos I e II do art. 4º estão expressamente proibidos de liberar o acesso aos provadores, bem como permitir aos clientes que estes experimentem suas mercadorias, sem que haja uma devida desinfecção do produto.

**§7º** – Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social e manter a fiscalização das regras aplicáveis, assim como afixar em local visível, informativos sobre a forma de uso correto de máscaras conforme modelo de referência disponível no site da Prefeitura Municipal de Andrelândia/MG.

**Art. 7º** – As medidas previstas no art. 6º não excluem outras medidas de prevenção ao Coronavírus estabelecidas pelo Programa Minas Consciente em protocolos específicos para cada setor da economia, os quais se encontram acessíveis ao público no endereço eletrônico “<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>”.

**Art. 8º** – A retomada das atividades econômicas constantes deste decreto e, conseqüentemente, o cumprimento do cronograma estabelecido nos arts. 2º a 5º – está condicionada à avaliação positiva da capacidade assistencial e da incidência do novo Coronavírus na Macrorregião de Saúde Sudeste da qual faz parte o Município de Andrelândia.

**Parágrafo único.** Conforme orientação do programa Minas Consciente, o Município de Andrelândia estabelecerá marcos de tomada de decisão a cada **21 (vinte e um)** dias, podendo concluir pelo avanço, manutenção ou recuo das etapas de retomada das atividades econômicas.

**Art. 9º** – Após o fim da pandemia, deverão ser retomadas as atividades e funcionamento de estabelecimentos não essenciais, tais como:

I - Museus, bibliotecas e centros culturais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

**II** - Exibições cinematográficas, clubes, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e boates;

**III** - Comércio ambulante em geral;

**IV** - Atividades de recreação e lazer;

**V** - Atividades esportivas;

**VI** – Outras atividades não mencionadas por este decreto, assim como pelos decretos 049; 050 de 2020.

**Art. 10** – Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na Lei Complementar nº 1.715, de 06 de dezembro de 2010 (Código de Posturas do Município de Andrelândia) e legislações correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 11** – Este decreto entra em vigor a partir do dia 1º de maio de 2020, ficando revogadas as disposições contrárias ao presente Decreto.

**Francisco Carlos Rivelli**

Prefeito de Andrelândia

